



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3777

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/04/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/94. (REVOGADA). Acrescenta o subitem “Divisão de Dívida Ativa”, ao artigo 2º da Lei nº 2.097, de 13/01/1993. (Referente à Lei nº 2.195, de 19/04/1994, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.891, de 30/04/2001).

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 23

Número de folhas: 05

Espécie: PL
categoria: criação
ex: 07
ordem: 23
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

27/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Criando a Divisão da Dívida Ativa.

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.04.94

2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.04.94

3 Arquivado em regime de
urgência - 12.04.94

4 À Procuradoria - 12.04.94

5 Arquivado -

6 Arquivado -

7 Arquivado -

8 Arquivado -

9 Arquivado -

10 Arquivado -

Carta



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI

BRASILEIRO

ACRESCENTA SUB-ITEM AO ARTIGO 2º DA LEI nº 2.097
DE 13 DE JANEIRO DE 1.993.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - acrescente-se ao artigo 2º da Lei nº 2.097, de 13 de janeiro de 1.993, o Sub-Item VIII.5, com a seguinte redação:

"VIII.5 - DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA"

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 21 de março de 1.994.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 21 DE março

DE 19 94

OF. Nº CJ-021/94

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

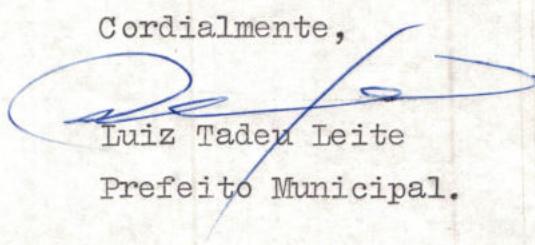
Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que cria a Divisão de Dívida Ativa, na Secretaria da Fazenda, tem por objetivo propiciar maior agilidade, na cobrança dos débitos tributários. A permanecer a situação atual, tais débitos demoram a transformar em dívidas ativas, porque não passam pelo crivo do Secretário da Fazenda.

Com a criação da Divisão de Dívida Ativa o Senhor Secretário da Fazenda espera maior rapidez na solução dos débitos fazendários.

Assim, esperamos que o Projeto de Lei seja aprovado.

Cordialmente,


Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

João Hamilton Silveira

M.D. Presidente do Legislativo Municipal
N e s t a



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 13 de abril de 1994

Ofício nº: **116/94**

Assunto: **Encaminhando projeto para sanção.**

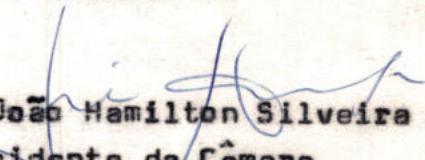
Serviço: **Câmara Municipal**

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, aprovado por este Legislativo, que dispõe sobre a criação da Divisão de Dívida Ativa.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Vereador João Hamilton Silveira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
D.D. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS